



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CONJUNTA CAF-CO N° 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2019

As Coordenadoras da Administração Financeira e de Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com base no artigo 30 do Decreto n° 64.078, de 21 de janeiro de 2019, e no exercício de suas respectivas competências legais, resolvem:

Da Discriminação da Receita

Artigo 1° - A discriminação detalhada da receita de que trata o artigo 5° do Decreto n° 64.078, de 21 de janeiro de 2019, é a que consta nos anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I - Discriminação da Receita até o Nível de Tipo da Receita - Administração Direta;

II - Anexo II - Discriminação da Receita até o Nível de Tipo da Receita - Administração Indireta - Autarquias, Universidades, Fundações e Empresas Dependentes ou Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes no conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2° da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As solicitações de alteração na discriminação detalhada da receita deverão ser encaminhadas ao Departamento de Finanças do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira, que após exame procederá às alterações que se fizerem necessárias.

Da Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários e das Quotas Mensais

Artigo 2° - A distribuição inicial de recursos da Unidade Gestora Orçamentária - UGO, em quotas mensais, deverá se limitar à Programação Orçamentária da Despesa do Estado de que tratam os artigos 8° e 9° do Decreto n° 64.078, de 21 de janeiro de 2019.

Artigo 3° - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição dos recursos orçamentários às respectivas Unidades Gestoras Executoras, obedecendo, rigorosamente, as prioridades essenciais e imprescindíveis do Órgão, na seguinte conformidade:

I - dotação, mediante Notas de Crédito, e

II - quotas mensais, por meio de Notas de Lançamento.

Parágrafo único - Quando a fonte de recursos for vinculada, a distribuição da dotação deverá ser precedida do detalhamento das respectivas fontes, mediante o uso da opção “DETA FONTE” no SIAFEM/SP.

Dos Procedimentos Essenciais

Artigo 4º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo dar-se-á, obrigatoriamente, em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019.

Parágrafo único – O campo “Código do Município”, constante da Nota de Empenho, é de preenchimento obrigatório e obedecerá a lista de municípios disponibilizada no SIAFEM/SP.

Artigo 5º - Os pedidos de confirmação de superávit financeiro e do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito, deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita - SIR, disponibilizado no sítio www.fazenda.sp.gov.br para análise do Departamento de Finanças do Estado da Coordenadoria da Administração Financeira.

§ 1º - Os pedidos referidos no “caput” deste artigo somente poderão ser formulados na estrita medida da necessidade de liquidação das despesas e acompanhados do cronograma mensal de aplicação dos recursos pleiteados.

§ 2º - As solicitações de suplementação citadas no “caput” desse artigo somente serão examinadas, pela Coordenadoria de Orçamento, após a prévia manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira.

Artigo 6º - As solicitações de créditos adicionais; reprogramação entre elementos de despesa; movimentação de dotação contingenciada; crédito automático; antecipação de quotas; transposição de quotas e alterações no orçamento de investimentos das empresas não dependentes deverão ser formalizadas no Sistema de Alteração Orçamentária - SAO, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019.

Parágrafo único - A atualização, nos prazos previstos, das informações acerca dos projetos prioritários 2019 relacionados no aplicativo “SIGA - Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos Prioritários” e no formulário eletrônico – “Desembolso de Dotação Disponível para os Projetos Prioritários” é pré-requisito para formalização de solicitação dessas alterações orçamentárias.

Artigo 7º - Cabe ao Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, ou órgão setorial com atribuição equivalente, orientar e apreciar as solicitações de alterações orçamentárias do ponto de vista legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar tais pedidos em primeira instância, considerando sua repercussão no programa de trabalho da Secretaria ou Entidade.

Parágrafo único - As informações prestadas pelas unidades demandantes serão analisadas pelo órgão setorial referido no “caput”, que procederá a uma avaliação global das necessidades de solicitações, verificando previamente as possibilidades de

utilização das alternativas a que se refere o artigo 14 do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019.

Artigo 8º - Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária antes do encaminhamento do pedido através do Sistema de Alteração Orçamentária – SAO e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sob pena de anulação da primeira.

Artigo 9º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com serviços de utilidade pública, medicamentos, alimentação escolar, contratos de gestão com Organizações Sociais, ressarcimento de gratuidades aos usuários de transporte público e alimentação a custodiados somente poderão ser reduzidas e oferecidas para suplementação da mesma natureza de despesa, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019.

Artigo 10 - As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados, Fundos Especiais de Despesa, operações de crédito, bem como de receitas próprias de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, sempre dependerão da existência de recursos financeiros.

Artigo 11 - A São Paulo Previdência – SPPREV, preliminarmente ao pagamento de benefícios atrasados aos seus segurados, deverá certificar-se, junto à Coordenadoria de Orçamento da efetiva suficiência de recursos orçamentários e financeiros, para tal finalidade, na correspondente Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de insuficiência de recursos, caberá à SPPREV diligenciar, junto a Unidade, o adequado provimento dos valores antes de proceder ao correspondente pagamento de benefícios de acordo com a efetiva disponibilidade.

Artigo 12 – Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado devem, obrigatoriamente, realizar consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios etc.), concessão de auxílios, incentivos, pagamentos ou repasses financeiros, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

Parágrafo único – Os contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros ajustes deverão conter cláusula específica condicionando os pagamentos ou a liberação de recursos à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao CADIN ESTADUAL.

Artigo 13 - Para as despesas realizadas pelo regime de adiantamento deverá ser utilizado, preferencialmente, o cartão de pagamento de despesas instituído pelo Decreto nº 45.085, de 31 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.543, de 14 de fevereiro de 2002, e Decreto nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009, observando-se as disposições da Resolução CQGP - 1, de 12 de fevereiro de 2008, e atualizações posteriores.

Artigo 14 - A inclusão ou a supressão de Unidades Orçamentárias e de Unidades de Despesa na tabela de classificação institucional do Sistema Orçamentário cabe ao Grupo Técnico de Consolidação e Normas da Coordenadoria de Orçamento, bem como a formalização e atualização das classificações orçamentárias, cabendo à Contadoria

Geral do Estado, da Coordenadoria da Administração Financeira, a posterior adequação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 15 - A emissão de Ofertas de Compra – OC, no Sistema Integrado de Informações Físico Financeiras – SIAFISICO, acompanhará disposições referentes à execução orçamentária e financeira desta Portaria, bem como as diretrizes para o fechamento que constarão nas normas a serem editadas até o final do presente exercício.

Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

Artigo 16 - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquia, Fundações, Fundos Especiais, Fundos Especiais de Despesa e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, deverão atualizar até o quinto dia útil de cada mês, no Sistema Integrado de Receita - SIR, a projeção dos valores a serem arrecadados no exercício, nas fontes de recursos próprios, vinculados e operações de crédito. No tocante às operações de crédito, deverá haver o crivo analítico da Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único - A atualização do realizado e da projeção, no prazo previsto das receitas de operações de crédito 2019 relacionadas no SIR – “Módulo de Cálculo” são pré-requisitos para formalização de solicitações de alterações orçamentárias.

Artigo 17 - As informações referentes ao fluxo de caixa das Fundações, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, envolvendo receitas e despesas com custeio e investimento, deverão ser registradas e mantidas atualizadas no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – Siedesc por meio do endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/siedesc.

Parágrafo único - A inserção dos dados requeridos pelo Siedesc deverá observar o disposto na Resolução SF 112, de 09/11/2010, e na Portaria Conjunta CAF/CCE 00001, de 06/03/2015, salientando que o cumprimento dos prazos é condição obrigatória para a liberação de recursos financeiros e análise de pleitos das entidades.

Artigo 18 – Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, as Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes e as demais Sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão registrar e manter atualizadas as informações referentes à execução física dos programas e respectivos produtos no Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual - SimPPA.

§1º- A atualização das informações de que trata o caput deste artigo deve ser efetuada entre os dias 1 e 20 do mês subsequente ao da execução, conforme a periodicidade estabelecida para atualização dos respectivos indicadores, quando também deverão ser informados no campo “comentários de execução” fatos relevantes referentes ao andamento da ação.

§2º- Os casos de impossibilidade de atualizar as informações no SimPPA no prazo previsto devem ser devidamente informados e justificados em campo próprio do sistema, uma vez que o cumprimento desses prazos é pré-requisito para formalizar solicitações de alterações orçamentárias.

Artigo 19 - Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes e as demais

sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão:

I - registrar e manter atualizadas no Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento dos Projetos Prioritários – SIGA, até o décimo dia útil do mês subsequente, as informações referentes à execução física dos projetos prioritários;

II – apresentar e atualizar, trimestralmente, cronograma anual de desembolso da dotação disponível para suportar os investimentos relativos aos projetos prioritários previstos para 2019, por meio do formulário eletrônico próprio - Desembolso da Dotação Disponível para os Projetos Prioritários.

Parágrafo único - A atualização dessas informações será condição obrigatória para atendimento de solicitações de alterações orçamentárias.

Artigo 20 - As Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes e as demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão fornecer mensalmente, à Coordenadoria de Orçamento, as informações relativas à execução financeira, utilizando-se do Sistema Orçamentário das Empresas - SOE, cujo acesso está disponível na página eletrônica da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único - A atualização mensal dessas informações deverá ser efetuada, obrigatoriamente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, condição obrigatória para atendimento de solicitações de alterações orçamentárias.

Artigo 21 - As análises dos pedidos de alterações orçamentárias envolvendo Despesas de Pessoal ficam condicionadas ao pleno atendimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Decreto nº 52.624, de 15 de janeiro de 2008, que cria e disciplina o funcionamento do Banco de Informações referente à pessoal, reflexos e encargos sociais do Estado, com redação alterada dos artigos 2º e 3º pelo Decreto nº 61.334, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único – Em atendimento ao artigo 45 da Lei nº 16.884, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial depende de abertura de crédito adicional.

Da Transposição de Quotas

Artigo 22 - As solicitações de transposição de quotas entre Unidades Orçamentárias, no âmbito do mesmo Órgão, serão analisadas pela Coordenadoria da Administração Financeira, que à vista das justificativas apresentadas poderá, excepcionalmente, autorizá-las.

Parágrafo único - A transposição de quotas, de que trata o “caput”, somente poderá ser viabilizada dentro do mesmo Grupo de Despesa com a devida compensação de valores em meses idênticos entre as Unidades Orçamentárias envolvidas.

Da Antecipação de Quotas

Artigo 23 - As solicitações de antecipação de quotas, devidamente justificadas, serão analisadas quanto ao mérito pela Coordenadoria de Orçamento e posteriormente submetidas à Coordenadoria da Administração Financeira que, à vista das

disponibilidades do Tesouro do Estado, poderão, excepcionalmente, autorizá-las, observadas as seguintes condições:

I - desde que os recursos oriundos de fontes diferentes do Tesouro do Estado estiverem plenamente utilizados; e,

II - na impossibilidade de readequação interna dos recursos do Tesouro, os pedidos deverão ser acompanhados de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentários.

§ 1º - Em relação aos recursos oriundos de receitas de fontes diferentes do Tesouro do Estado, a antecipação poderá ser providenciada pela Unidade Gestora, condicionada, porém, ao valor do excesso verificado em relação às quotas mensais e limitada ao montante da dotação anual.

§ 2º - As solicitações de antecipação de quotas mensais deverão ser consolidadas por Unidades Orçamentárias na Administração Direta e formalizadas por grupo de despesa.

§ 3º - Os pedidos de antecipação de quotas mensais somente serão admitidos após o término do primeiro quadrimestre do exercício.

Da Liberação da Dotação Contingenciada

Artigo 24 - Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos da dotação contingenciada que estiverem adequadamente instruídos serão analisados quanto ao mérito pela Coordenadoria de Orçamento e, posteriormente, encaminhados à Coordenadoria da Administração Financeira para manifestação quanto à disponibilidade financeira.

§ 1º - Serão considerados somente os pedidos sem possibilidade de cobertura das despesas com recursos diferentes da Fonte Tesouro do Estado ou Outras Fontes-DREM, bem como de adequação interna, devendo constar manifestação expressa da Pasta, demonstrando que os saldos das dotações disponíveis serão aplicados em despesas inadiáveis ou que se caracterizam com maior grau de prioridade do que aquelas objeto do pedido de liberação.

§ 2º - Os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada somente serão admitidos após o término dos dois primeiros quadrimestres do exercício e estarão condicionados aos resultados apurados e publicados no Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício.

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 25 - As solicitações de créditos adicionais e remanejamentos de recursos serão analisados pela Coordenadoria de Orçamento, e instruídas com a exposição de motivos devidamente fundamentada, com as seguintes especificações:

I - finalidade da alteração pretendida, descrição da situação atual e causas ou fatos que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária, bem como consequências do não atendimento da solicitação;

II - valor do crédito solicitado, acompanhado dos respectivos demonstrativos de custos do total do projeto ou atividade e valores envolvidos na solicitação, distribuídos em cronograma de implementação;

III - quando houver oferecimento de recursos, deverão ser indicadas as consequências dos cancelamentos de dotações sobre a execução da programação prevista, as razões da disponibilidade orçamentária e a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no decorrer do exercício;

IV - no caso de crédito suplementar, deverá ser justificada a impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere o artigo 14 do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019;

V - reflexos das alterações pleiteadas sobre o nível do gasto fixo da Unidade Orçamentária, indicando se o crédito terá consequências nos orçamentos futuros, cabendo a mesma observação no caso de redução por oferecimento de recursos;

VI - implicações da alteração orçamentária proposta nas metas estabelecidas na Lei nº 16.923, de 7 de janeiro de 2019, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019 e a indicação dos seus reflexos nos produtos constantes na Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual para o período 2016-2019.

VII - para as despesas de pessoal deverá ser incluída a projeção dos gastos mensais para todo o exercício, detalhada por elemento de despesa e acompanhada de demonstrativo do cálculo para o valor pleiteado.

VIII - para os investimentos não relacionados como prioritários, nos termos do parágrafo único do artigo 6º dessa portaria, as solicitações de crédito devem estar acompanhadas de cronograma físico/financeiro da dotação disponível.

§ 1º - As solicitações de créditos adicionais e de liberação de dotação contingenciada direcionados aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento serão admitidas mediante demonstrativo financeiro que comprove a plena utilização dos seus recursos disponíveis.

§ 2º - A exposição de motivos especificada neste artigo deverá ser registrada no Sistema de Alteração Orçamentária e sua ausência resultará em devolução imediata dos pedidos à origem, para complementação das informações necessárias.

Artigo 26 - Não serão admitidos pedidos de créditos suplementares para atender ou iniciar novos projetos em detrimento àqueles que já estão em andamento ou, ainda, que reduzam despesas essenciais à manutenção e à prestação do serviço público.

Artigo 27 - Todos os pedidos de alterações orçamentárias, incluindo crédito suplementar, reprogramação de recursos orçamentários e antecipação ou transposição de quotas serão admitidos, quinzenalmente, a partir do envio da solicitação anterior.

Das Disposições Finais

Artigo 28 – As demandas de investimentos oriundas do processo de Audiências Públicas - LOA 2019 encaminhadas às Secretarias de Estado deverão ser qualificadas quanto à possibilidade de enquadramentos à programação orçamentária dos respectivos órgãos, considerando os estágios: “*em análise técnica*”, “*em andamento*”, “*em atendimento*”, “*aguardando disponibilidade orçamentária*” e “*não previsto*”.

§1º - As informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Orçamento até o dia 28 de fevereiro de 2019.

§2º - Em caso de mudança na posição inicial, as atualizações deverão ser encaminhadas, trimestralmente.

Artigo 29 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Claudia Bice Romano

Coordenadora da Administração Financeira

Yukimi Nagata

Resp. p/ Exp. da Coordenadoria de Orçamento